

LEI Nº 14.399 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, PRONTOS PARA O CONSUMO, TAIS COMO DOCES, BOLOS, SALGADOS, SORVETES DE MASSA E CONGÊNERES A COLOCAREM EM LOCAL VISÍVEL O PRAZO DE VALIDADE E A RESPECTIVA DATA DA CONFECÇÃO DO ALIMENTO.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam produtos do gênero alimentício, prontos para o consumo, tais como doces, bolos, salgados, sorvetes de massa e congêneres a colocarem em local visível o prazo de validade e a respectiva data da elaboração do alimento.

Parágrafo único - As informações supramencionadas deverão ficar junto às bandejas, potes ou estufas onde estão expostos os referidos alimentos.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à sanção na forma de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFICs, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3ª - A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de setembro de 2012.

PEDRO SERAFIM

Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC - VER. BILÉO SOARES

PROTOCOLADO Nº: 12/08/7725